



AVAMS
Associação de Câmaras e Vereadores
da Área Mineira da Sudene

**CONVÊNIO DE FILIAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DAS
CÂMARAS MUNICIPAIS E DOS
VEREADORES DA ÁREA MINEIRA DA
SUDENE - AVAMS E A CÂMARA
MUNICIPAL DE MONTES CLAROS- MG.**

A ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - AVAMS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos. Inscrita no CNPJ sob nº 00.096.802/0001-47, com sede na Rua Professora Helena Prates, N.º 100, Bairro Major Prates, na cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Presidente, DANIEL DIAS DA SILVA, doravante denominada CONVENIENTE, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 25.218.645/0001-26, com sede na Rua Urbino Viana, N.º 600, Vila Guilhermina, na cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, representado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Presidente, CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS, doravante CONVENIADO, resolvem celebrar o presente Convênio de Filiação mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O objeto deste Convênio é a filiação da Câmara Municipal de Montes Claros à Associação das Câmaras Municipais e dos Vereadores da Área Mineira da Sudene - AVAMS.

- O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regular a participação do CONVENIADO junto às ações político-institucionais proporcionadas pelo CONVENIENTE, de modo a fortalecer o municipalismo, bem como a defesa de seus interesses mediante a prestação de serviços técnicos em diversas áreas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FILIAÇÃO

Por este instrumento, a Câmara Municipal de Montes Claros passa a integrar a AVAMS e implicará na obediência pelo mesmo ao disposto nos artigos do Estatuto da Associação das Câmaras Municipais e dos Vereadores da Área Mineira da Sudene - AVAMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes ajustam entre si os deveres de respeito e cordialidade, sendo que, as demais obrigações não constantes nas cláusulas abaixo que envolvam, vêm dispor sobre formas de cooperação ou ajuda financeira, deverão ser realizadas mediante termo de aditamento a ser firmado oportunamente, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENENTE .

4.1 – São atribuições da CONVENENTE:

- I – tornar disponíveis ao CONVENIADO os bens destinados à efetiva realização de suas atribuições;
- II – incentivar o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas de interesse da CONVENENTE e do CONVENIADO, voltados para a fomentação social, política e econômica das Câmaras integradas da AVAMS;
- III – viabilizar meios técnicos para que o CONVENIADO possa integrar-se administrativa, econômica e socialmente à CONVENENTE;
- IV – permitir a utilização, pelo CONVENIADO, dos equipamentos, programas disponíveis e demais atividades propiciadas pelo CONVENENTE.
- V – orientar, supervisionar e fiscalizar o trabalho do CONVENIADO, cabendo-lhe especificamente acompanhar as atividades a serem executadas, verificar a exata aplicação dos recursos deste Convênio e avaliar os resultados;
- VI – promover o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o disposto na Cláusula Sexta, deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA- DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENIADO

5.1 - São atribuições do CONVENIADO:

- I – providenciar e manter a infraestrutura para a realização das atividades, bem como dos programas proporcionados pelo CONVENENTE;
- II – zelar pela guarda, administração, boa utilização e manutenção deste convênio;
- III – indicar representantes para a composição de Grupos Técnicos quando solicitado, e informar à CONVENENTE as substituições, quando ocorrerem;
- IV – cumprir as normas, procedimentos e política orientados pela CONVENENTE;
- V – disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRIBUIÇÃO

A título de contribuição à Câmara de Montes Claros pagará à AVAMS, na data da assinatura deste convênio, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo este mesmo valor a contribuição da mensalidade a serem pagas até o último dia útil dos meses subsequentes enquanto houver vigência deste contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contribuição que trata a presente cláusula transcorrerão pela seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de Montes Claros: 010101.122.0001.2007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 3339041000000 - Contribuições, ficha 27-2, fonte 100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente instrumento tem o prazo indeterminado, vigorando a partir da assinatura deste, sendo ratificado todos os atos posteriores à assinatura deste convênio, retroagindo todos os seus efeitos quanto às ações conjuntas promovidas pela AVAMS e a Câmara conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada, rescindir o presente Convênio, mediante notificação prévia, interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

Paragrafo único: A rescisão do presente Convênio ainda poderá se dar:

- I – amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos CONVENIENTES, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II – pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à sua finalidade, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenientes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III – judicialmente, nos tempos da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

Em qualquer hipótese de término do presente convênio, o CONVENIADO será



imediatamente desligado da CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10 – São ainda condições do presente instrumento:

I - Este convênio obedecerá ao Estatuto da Associação das Câmaras Municipais e dos Vereadores da área Mineira da Sudene – AVAMS.

II - O presente convênio obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

III - Igualmente, substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre partes.

IV - A CONVENENTE poderá introduzir modificações ao presente convênio, mediante registro em cartório ou aditivo contratual, com comunicação escrita, o que será dado pelo CONVENIADO por recebido e aceito, à simples e subsequente prática de atas, ou ocorrência de fatos que caracterizem sua aceitação e permanência.

V – Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis à espécie.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

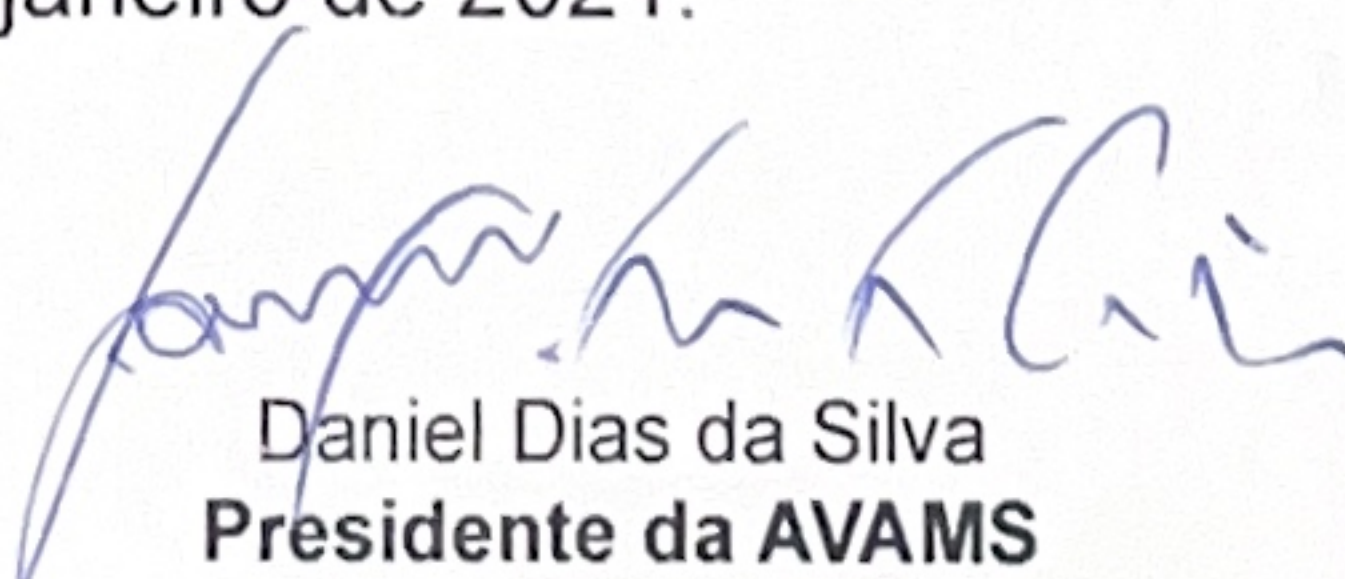
11.1 – As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Montes Claros, Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciado a qualquer outro, por privilegiado eu possa ser.

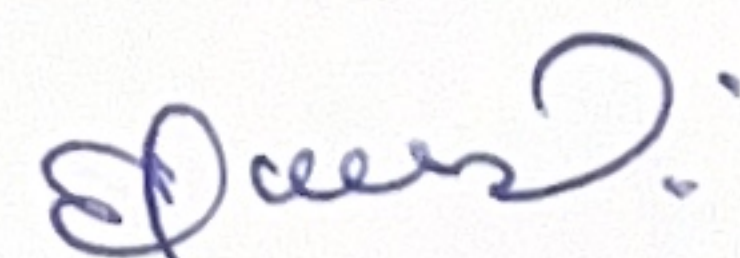
E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, o qual fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Montes Claros – MG, 04 de janeiro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico, nos termos do Art. 96 da L.O.M., que o(a)
Convênio / AVAMS
foi afixado(a) no Quadro de Avisos Localizado no
hall do 1º piso do edifício sede da Câmara Munic.
de Montes Claros, em 04 / 01 / 2021 para se
tornar público(a).
Por ser verdade, firmo a presente.
Montes Claros, 04 de janeiro de 2021

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA


Daniel Dias da Silva
Presidente da AVAMS


Claudio Rodrigues De Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros-MG

Testemunha 1 Myllena F. Rodrigues

CPF: 022.771.486-52

Testemunha 2 Elvira Lohngel Rora

CPF: 503.573.446-34